

3. As deliberações do Conselho Pedagógico entram em vigor após a sua publicação, precedido de homologação dos órgãos competentes.

#### SECÇÃO IV

##### Departamento de Ensino e Investigação

#### ARTIGO 56.º

(Departamentos de Ensino e Investigação)

1. Os Departamentos de Ensino e Investigação são Cátedras, entendidas como unidades monodisciplinares, pluridisciplinares ou interdisciplinares de criação e transmissão de conhecimentos em termos académicos e científicos, dotadas dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

2. Cada Departamento de Ensino e Investigação toma a designação das áreas científicas que engloba, nos termos que venham a ser definidos no regulamento da unidade orgânica.

3. Os Departamentos de Ensino e Investigação gozam de autonomia científica e pedagógica, nos termos a estabelecer no estatuto e regulamento da unidade orgânica.

4. Os Departamentos de Ensino e Investigação estruturam-se em repartições de cursos ou especialidades, que tomam as designações destes, devendo constar de regulamento próprio.

5. Os Departamentos de Ensino e Investigação são dirigidos por um chefe de departamento, nomeado por despacho do Reitor, sob proposta do titular do órgão executivo da Unidade Orgânica, dentre os docentes nacionais e estrangeiros com maior grau académico científico e competência reconhecida.

6. O chefe de departamento é apoiado e assessorado por um Conselho Científico-Pedagógico, cujo regimento é aprovado pelo Senado Universitário, sob proposta do Conselho Científico da unidade orgânica.

7. A parte científica de cada curso de graduação é acompanhada e supervisionada por um Regente de curso, que é o docente mais graduado do curso.

8. Os regentes de curso subordinam-se ao Conselho Científico-Pedagógico do Departamento, ao Conselho Científico da Unidade Orgânica e ao Decano da faculdade ou instituto superior.

#### SECÇÃO V

##### Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação

#### ARTIGO 57.º

(Centros de investigação científica e pós-graduação)

1. Os Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação são unidades que se dedicam ao desenvolvimento de actividades de investigação científica associadas à formação pós-graduada ou ao desenvolvimento cultural, sócio-económico

e tecnológico, em diferentes áreas do conhecimento científico, gozam de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos gerais a estabelecer no regulamento.

2. Os Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação possuem uma ou mais linhas de investigação científica.

3. A UJES pode solicitar ao órgão de tutela a criação de Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação, após deliberação do Senado da Universidade.

4. Os Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação são dirigidos por um director com categoria de Professor ou Investigador, com o grau académico de Doutor e com mérito comprovado através de trabalhos de investigação científica e publicações, a eleger nos termos do estatuto do centro e a nomear por despacho do Reitor.

5. Cada Centro de Investigação Científica e de Pós-Graduação rege-se por estatuto próprio, a propor pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica ou pelo próprio centro, a aprovar pelo Senado Universitário e a homologar pelo Reitor da UJES.

#### SECÇÃO VI

##### Serviços Executivos e de Apoio

#### ARTIGO 58.º

(Departamento Académico)

1. O Departamento Académico ocupa-se da gestão académica e pedagógica da unidade orgânica, depende metodologicamente da Direcção Académica da Reitoria e rege-se nos termos do regulamento da respectiva unidade orgânica.

2. O Departamento Académico tem a seguinte estrutura:

- a) Secretaria Académica;
- b) Repartição de Gestão Académica;
- c) Repartição de Gestão Pedagógica.

3. O Departamento Académico funciona sob dependência do Vice-Decano ou Director Adjunto da área académica e é dirigido por um chefe de Departamento, nomeado por despacho do Reitor, sob proposta do Decano.

4. O Departamento Académico dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

5. O Departamento Académico rege-se por regulamento próprio.

#### ARTIGO 59.º

(Departamento de Investigação Científica e Publicações)

1. O Departamento de Investigação Científica e Publicações ocupa-se da gestão científica, cursos de pós-graduação e publicações científicas da unidade orgânica, funciona sob dependência do Vice-Decano ou Director Adjunto para Área Científica.